



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.126/2025

*"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º
DA LEI 1050/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal 1050/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

Parágrafo único - Caberá ao Diretor de Assistência Social a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe as atribuições de ordenar despesas e representar o fundo perante instituições financeiras, públicas, privadas e afins obrigando-se, para todos os efeitos, o dever de prestar contas e submetê-las ao Conselho competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 11 de setembro de 2025.

REGINALDO RAEI ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos